



Relatório de Auditoria 003/2023

**Ação PAINT 2023: Item 19 – Auxílio Moradia
na Modalidade Subsídio Financeiro**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA nº 003/2023**

Unidade Examinada:

Pró-Reitoria de Assuntos
Estudantis - PRAE

Unidades Subsidiárias:

Pró-Reitoria de Administração,
Gestão e Infraestrutura – PROAGI
Reitoria

Período de realização:

01/03/2023 a 31/10/2023

**Restrições à execução dos
trabalhos:**

Não houve.

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

O trabalho consistiu em Avaliar a governança, a implementação da gestão de riscos e os controles internos nas concessões de auxílio moradia na modalidade subsídio financeiro provenientes de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Trata-se de atividade de avaliação da conformidade dos controles internos nas concessões de auxílio moradia proveniente de recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como a avaliação da governança e a implementação da gestão de riscos. A ação faz parte da relação de trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames demonstraram as seguintes constatações:

Fragilidades no acompanhamento de condicionalidades para manutenção do benefício;

Necessidade de formalização das competências dos setores internos da PRAE;

Fragilidades quanto a aderência ao cumprimento de itens do Edital na verificação documental no processo de seleção;

Falta de cópias de contrato de locação, as quais foram exigidas pelo edital nº 4/2022/PRAE para manutenção do benefício;

Necessidade de melhorias nos recursos de sistema informatizado;

Necessidade de implantação da gestão de riscos.

Foram feitas recomendações, destacando-se as seguintes:

1. Formalizar as competências e responsabilidades de cada setor;
2. A CTIC priorizar o atendimento a PRAE no tocante a melhorias no módulo Assistência ao Estudante;
3. Proceder o desconto do auxílio moradia modalidade subsídio financeiro conforme apresentado na **Tabela 3**;
4. Incluir dispositivo exigindo-se para reingresso no auxílio a comprovação de desempenho semelhantes às exigidas para permanecer no programa;
5. Revisar os controles internos relacionados ao processo de seleção e de acompanhamento de condicionalidades;
6. Suspender os pagamentos de auxílio dos discentes que não apresentaram cópia do contrato de locação;
7. realizar o mapeamento de processos e o de riscos;

SIGLAS

AUDIN – Auditoria Interna da Unila

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUN – Conselho Universitário

CTIC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

IECH – Índice de eficiência de carga horária

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PRAE – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

SA – Solicitação de Auditoria

SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica

SIG – Sistema Integrado de Gestão

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

1 – INTRODUÇÃO

Apresentam-se os resultados do trabalho de auditoria realizado por meio da Ordem de Serviço n.º 11/2023 da AUDIN e em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988.

Ordem de Serviço: 11/2023/Audin/Unila

Ação do PAINT: Item 19 – Auxílio Moradia na Modalidade Subsídio Financeiro

Período para as atividades: 01/03/2023 a 31/10/2023

Unidade Auditada: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

Tipo de Trabalho: Avaliação

Escopo: Avaliar a governança, a implementação da gestão de riscos e os controles internos nas concessões de auxílio moradia vigentes proveniente de recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.

Amostra:

Foi selecionada uma amostra aleatória de 20 discentes deferidos no edital n° 4/2022/PRAE/UNILA – Inserção nos Auxílios Estudantis do PNAES para Ingressantes 2020 e 2021. Considerando que o edital abrangia também o auxílio alimentação, informa-se que a amostra se restringiu aos alunos deferidos para o auxílio moradia na modalidade subsídio financeiro (item 2.2.1 do Edital) e provenientes de processos nacionais (itens 3.1.2 e 3.13 do edital). Segue a relação da amostra:

	Discentes – CPF
01	***.518.749-**
02	***.608.292-**
03	***.683.918-**
04	***.671.129-**

05	***.557.878-**
06	***.635.416-**
07	***.672.466-**
08	***.652.446-**
09	***.738.658-**
10	***.838.797-**
11	***.844.546-**
12	***.046.988-**
13	***.648.998-**
14	***.497.228-**
15	***.663.566-**
16	***.991.120-**
17	***.715.929-**
18	***.116.488-**
19	***.418.844-**
20	***.570.095-**

Normas Consultadas:

- Decreto nº 7234/2010;
- Portaria nº 06/2019/PRAE/UNILA;
- Instrução Normativa nº 02/2021/PRAE;
- Instrução Normativa nº 08/2022/PRAE;
- Instrução Normativa nº 09/2022/PRAE;
- Artigos 6º ao 8º da Portaria Normativa nº 18/2012/MEC;
- Edital nº 4/2022/PRAE;
- Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/ SESU-MEC.

Limitações a Execução do Trabalho:

Consultas no Módulo Assistência ao Estudante: não é gerado relatório (Relatório de Notas dos alunos e outros) para discentes que tenham a matrícula de curso cancelada. Esta ocorrência foi observada nas reopções de curso ou desistência.

Previsão Orçamentária para 2023 (Ação 4002: assistência ao estudante): R\$ 8.454.514,00.

fonte: <https://portal.unila.edu.br/proplan/orcamento/VOLVLOA2023.pdf>

2 – RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 Informações

2.1.1 Objetivos Estratégicos da PRAE

Objetivo institucional: Institucionalizar a política de atendimento estudantil da UNILA

Diretrizes estratégicas:

- Instituir um Programa de Atendimento Estudantil na Universidade, de caráter interdisciplinar e intersetorial, abarcando os eixos destacados no PDI;
- Aprimorar a comunicação institucional com os(as) discentes;
- Atuar junto às instâncias superiores pertinentes para a captação de recursos que permitam a ampliação da cobertura de auxílios de assistência estudantil, bem como para a construção de infraestrutura permanente de apoio discente, a exemplo do restaurante universitário, de alojamentos e de espaços culturais, de esporte e de lazer;
- Fortalecer a interface com serviços públicos quanto ao atendimento estudantil.

Responsáveis: Pró-Reitorias, Institutos e Representação Estudantil

Indicadores: Índice de Atendimento Estudantil

Fonte: <https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/pdi-unila-2019-2023.pdf> (pág. 130)

2.1.2 Missão e visão da unidade:

- Regular e implementar a política de assistência estudantil que abarque ações de saúde, inclusão digital, cultura, esporte, lazer e apoio pedagógico;
- Atuar em programas intersetoriais (PROGRAD, PRPPG, PROEX, PRAE, PROINT e Institutos) de acolhimento, acompanhamento e orientação de ingressantes;
- Contribuir, por meio de ações conjuntas de diversas áreas da UNILA, junto a órgãos federais e de outros países, para obtenção de recursos adicionais para assistência estudantil;
- Aplicar, em sua totalidade, os recursos destinados à assistência estudantil;
- Avaliar e aprimorar os regimentos, critérios e fluxos para concessão e manutenção /desligamento de auxílios de assistência estudantil;
- Aprovar e implementar o regimento do alojamento estudantil;
- Fomentar a criação de instâncias e/ou mecanismos de acompanhamento de discentes em todas unidades acadêmicas da UNILA;
- Estimular as implantações e o desenvolvimento de diretórios estudantis e de centros acadêmicos;
- Estimular e fomentar projetos e programas estudantis de esportes, cultura, boa alimentação e lazer, ampliar e fortalecer iniciativas dedicadas à promoção do bem-estar, da permanência, da saúde mental e da qualidade de vida de discentes.

Fonte:

(https://portal.unila.edu.br/reitoria/arquivos/PLANO_DE_GESTAO_PARA_PUBLICACAO.pdf)

2.1.3 Quadro de Pessoal

Em março de 2023, a PRAE contava com a seguinte estrutura de pessoal:

TABELA 1 - Recursos Humanos - PRAE (março/2023)

Setores	Cargo ocupado	Total (*)
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	pró-reitor(a): 1 assist. administração: 1	02
Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às	Chefe da coordenadoria: 1	04

Moradias - CAEM	Assist. administração: 1 Pedagoga: 2	
Departamento de Gestão das Moradias - DEGEM	Assist. administração (Chefe): 1 Assist. Administração: 2	03
Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE	Assist. Social Chefe: 1 Produtor Cultural: 1 Sociólogo: 1	03
Departamento de Atendimento à Saúde - DEAS	Tec. Enfermagem (chefe): 1 Médica: 1 Enfermeira: 2 Tec. Enfermagem: 1	05
Divisão de Administração e Finanças - DIAF	Administrador (chefe): 1 Administradora: 1	02
Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Público - DIAAAP	Assist. administração (chefe): 1 Assist. administração: 1	02
Seção de Serviço Social - SESS	Assistente Social (chefe): 1 Assistente Social: 2 Assistente Social (cedido): 1	04 (1)
Seção de Psicologia - SEPSICO	Psicólogo (chefe): 1 Psicólogo: 2 Psicólogo afastamento doutorado: 2	05 (2)
TOTAL		30 (3)

(*) servidores afastados para capacitação ou cedido.

Fonte: Ofício n°27/2023/PRAE (anexos)

A **tabela 1** mostra que em março de 2023 a PRAE contava com 30 servidores no total, e destes, um servidor encontrava-se cedido e outros 2 em afastamento para doutorado. Concernente a execução das atividades, a PRAE conta com equipe multidisciplinar com formação em serviço social, pedagogia, enfermagem, medicina, psicologia, entre outros. Quanto à suficiência e adequabilidade dos recursos humanos, a unidade manifestou no Ofício n° 27/2023/PRAE que:

hoje nossa força de trabalho requer um número maior de profissionais devido ao número de atendimentos aos estudantes e também a abertura do alojamento estudantil.

Assim, de acordo com a PRAE, atualmente o número de servidores não é suficiente para o atendimento aos estudantes.

2.1.4 Despesas com recursos do PNAES em auxílio moradia em 2022 e 2023

Tabela 2 – Valores Pagos na modalidade Subsídio Financeiro Moradia

Mês	2022	2023
Janeiro	R\$ 216.300,00	R\$ 255.500,00
Fevereiro	R\$ 214.200,00	R\$ 254.450,00
Março	R\$ 216.000,00	R\$ 245.350,00
Abril	R\$ 210.000,00	R\$ 241.500,00
Maio	R\$ 232.500,00	R\$ 265.300,00
Junho	R\$ 204.900,00	R\$ 284.550,00
Julho	R\$ 227.400,00	R\$ 252.000,00

Agosto	R\$ 328.200,00	R\$ 339,490,00
Setembro	R\$ 295.400,00	R\$ 359,720,00
Outubro	R\$ 289.450,00	R\$ 350.520,00
Novembro	R\$ 284.200,00	-
Dezembro	R\$ 307.300,00	-
TOTAL	R\$ 3.025.850,00	R\$ 2.848.380,00

Fonte: anexo ao Ofício nº27/2023/PRAE e Processo: 23422.000058/2023-92 (até 2 de outubro 2023).

O total pago em auxílio estudantil moradia na modalidade subsídio financeiro para o ano de 2022 foi de R\$ 3.025.850,00 e para 2023 até o dia 02 de outubro foram pagos R\$ 2.848.380,00.

2.1.5 - Ausência de Processo Eletrônico para o Edital nº 4/2022/PRAE

O edital nº 4/2022/PRAE/UNILA foi selecionado para avaliação desta ação de auditoria. Ao realizar buscas no sistema SIPAC, não foi localizado o processo eletrônico, nem a publicação no Boletim de Serviços da Unila. No tocante as informações relacionadas ao edital, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://documentos.unila.edu.br/editais/prae/4-5>

Manifestação da PRAE: *Na época em que o referido edital foi publicado ainda não tínhamos a orientação quanto a necessidade de abertura de processo eletrônico para os editais. Essa prática foi orientada e passou a ser realizada posteriormente. Portanto, o edital foi cadastrado como documento direto no sistema SIPAC.*

Com relação à publicação no boletim de serviço essa é uma prática da Prae, porém realmente não consta no boletim de serviço a publicação desse edital, ficaremos mais atentos quanto a esta prática.

Análise da Audin: Considerando a manifestação da PRAE, bem como o edital em referência foi anterior à recomendação do Relatório de Auditoria nº 007/2022/AUDIN, este achado constará no relatório para fins de informação.

2.2 – CONSTATAÇÕES

2.2.1 – Necessidade de formalização das competências e responsabilidades das unidades da PRAE

Critérios:

Unidade estruturada com normativos para execução de atividades inerentes ao subsídio financeiro moradia (processo de seleção, pagamentos, as contrapartidas e acompanhamento de resultados); Formalização das competências e responsabilidades por setores.

Fato:

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis tem sua estrutura administrativa subdividida de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 09/2013/CONSUN:

1.5.22 Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) - CD-2

- 1.5.22.1 Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Público (DIAAAP) - FG-2
- 1.5.22.2 Divisão de Administração e Finanças (DIAF) - FG-2
- 1.5.22.3 Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) - FG-1
 - 1.5.22.3.1 Seção de Serviço Social (SESS) - FG-3
 - 1.5.22.3.2 Seção de Psicologia (SEPSICO) - FG-3
 - 1.5.22.3.3 Serviço de Alimentação e Nutrição (SERAN) - FG-4
 - 1.5.22.3.4 Serviço de Promoção Cultural e Esportiva (SERPCE) - FG-4
- 1.5.22.4 Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às Moradias (CAEM) - CD-4
 - 1.5.22.4.1 Departamento de Gestão de Moradias (DEGEM) - FG-1
 - 1.5.22.4.2 Departamento de Atendimento à Saúde (DEAS) - FG-1

Na Resolução nº 09/2013/CONSUN não consta as atividades desempenhadas por cada unidade interna da PRAE, constatando-se a ausência de formalização. A desconcentração administrativa visa promover a eficiência. No entanto, a ausência de formalização dificulta conhecer as atividades desenvolvidas por cada setor e as respectivas responsabilidades, podendo resultar em retrabalhos, atividades não executadas, sobrecarga de trabalhos e responsabilização da alta gestão, entre outras situações. Além disso, a formalização das responsabilidades de cada unidade da PRAE dará suporte a uma análise do que realmente precisa ser feito e por quantas pessoas. No presente momento, as competências e responsabilidades estão atribuídas ao cargo de Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis, através da Portaria nº 285/2020/GR.

Diante disso, é necessário formalizar as competências e responsabilidades de cada setor da PRAE, o que contribuirá para a eficiência e o alcance dos objetivos da unidade.

Recomendações:

1 (PRAE/Reitoria) - Formalizar as competências e responsabilidades de cada setor da PRAE;

2.2.2 - Necessidade de melhorias nos recursos tecnológicos de sistema (Módulo Assistência ao Estudante)

Critérios:

Uso de sistemas informatizados para as rotinas administrativas de assistência estudantil; as funcionalidades disponíveis no sistema estão adequadas para atendimento do auxílio moradia na modalidade subsídio financeiro moradia.

Fato:

Com relação à suficiência e adequabilidade dos recursos tecnológicos disponíveis para execução das atividades relacionadas à assistência estudantil, a PRAE manifestou que:

Quanto aos recursos tecnológicos, para o processo de inscrição dos auxílios, é necessário viabilizar no módulo assistência estudantil espaço em que os estudantes possam anexar os documentos digitalizados (em formato semelhante ao que já é realizado no módulo graduação para aferição de cota renda e nos Processos Seletivos Internacionais). Tal solicitação já foi feita para o setor de TI da universidade, porém ainda não fomos atendidos, apesar de termos colocado a demanda como urgente.

Conforme apontamento, embora a PRAE tenha considerado como urgente, até aquele momento a CTIC não havia realizado o atendimento. Em decorrência disso, a unidade necessita manter servidores para o recebimento das cópias dos documentos, sendo que poderiam estar exercendo outras atividades do setor. O atendimento desta demanda propiciará melhorias nos controles e na gestão documental. Registra-se ainda que foi consignado no Relatório de Auditoria nº

007/2022/AUDIN a constatação “Necessidade de melhorias no sistema SIGAA para fins de anexação de documentos” o qual está registrado no sistema e-Aud com a id de tarefa nº 1411960, recomendando à CTIC a “aprimorar o sistema SIGAA, permitindo anexar a documentação dos alunos”.

Módulo Assistência ao Estudante

Durante a execução da auditoria, constataram-se as seguintes limitações no sistema:

1) Para manutenção e recebimento do auxílio financeiro, o aluno deve registrar no sistema a assinatura digital entre os dias 1º até o 15º dia de cada mês. A verificação das assinaturas é realizada no módulo “Assistência ao Estudante” do SIGAA que dispõe do recurso “Consultar Declarações Mensais de Recebimento de Auxílios” (vide **Figura 01**). Após selecionar o mês e ano, é gerada uma planilha eletrônica no formato “csv” para download. Na planilha constam os nomes daqueles que assinaram até o dia 15 do mês selecionado. Não há no módulo a emissão de relatório mensal com os nomes daqueles que não assinaram no prazo estabelecido no mês, o que facilitaria a conferência e controle em relação a entrega da justificativa. Sugere-se, considerando o custo-benefício e a viabilidade, a criação de relatório mensal contemplando os nomes dos estudantes que não registraram a assinatura digital dentro do prazo estabelecido para o respectivo mês. Além disso, por se tratar de assinatura eletrônica, a própria justificativa poderia ser realizada via sistema, conforme indicado na constatação **2.2.3.1** (páginas 11 e 12). Mas, para isso, seria necessário a PRAE atualizar o artigo 10º da Instrução Normativa nº 02/2021/PRAE no caso de incluir a possibilidade de justificativa via sistema, e ainda as unidades PRAE e CTIC realizarem tratativas visando a disponibilização desta funcionalidade no sistema SIGAA.

Figura 01 – Emissão de Relatório de assinaturas eletrônicas

A imagem mostra a interface de usuário do sistema SIGAA. No topo, há um cabeçalho azul com o texto "ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE > CONSULTAR DECLARAÇÕES MENSAS DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS". Abaixo, há uma seção com o título "ESCOLHA UM MÊS PARA GERAR O ARQUIVO CSV". Nesta seção, há dois campos de seleção: "Mes:" com uma seta azul e o valor "Dezembro" selecionado, e "Ano:" com uma seta azul e o valor "2023" selecionado. Na base da seção, há um botão "Gerar arquivo CSV" com um ícone de ajuda (?) ao lado.

Fonte: SIGA – Módulo Assistência ao Estudante > Consultar Declarações Mensais de Recebimento de Auxílios dez/2023.

2) Outra condicionalidade necessária para manter o benefício é referente ao aproveitamento acadêmico cuja aprovação não poderá ser inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao curso. O não atendimento poderá levar ao cancelamento do benefício, conforme previsão no Inciso IV da Portaria nº 06/2019/PRAE. A verificação desta condicionalidade exige a verificação por meio de outros relatórios, como descrito na constatação **2.2.3.2** (página 13 e 14). Outra situação identificada foi em relação a falta de atualização do índice de eficiência em carga horária (IECH), o qual apresentou um índice de **0.6667** para o discente *****.518.749.**** no ano-período 2021.2 o qual superava ao próprio índice do curso que se encontra em **0.3982**. Esta consulta foi realizada no módulo “Assistência ao Estudante > Relatório de Desempenho Acadêmico de Discentes com Bolsa Ativa”. O relatório deveria apresentar valores para cada período, entretanto, não relacionou o nome do discente para os períodos posteriores (2022.1, 2022.2 e 2023.1). Orienta-se a customização de relatório com o percentual de aprovação em relação ao total de disciplinas matriculadas no semestre

referente a cada aluno, com o objetivo de atendimento ao inciso IV do artigo 20 da Portaria nº 06/2019/PRAE;

3) Com relação as assinaturas eletrônicas dos discentes, foram identificadas as seguintes inconsistências:

* Em “Consultar declarações mensais de recebimento de auxílios” foi constatada a impossibilidade de consultar meses e anos anteriores a 2023;

* Com base em amostra, constataram-se 7 registros de assinatura na mesma data da discente *****.838.797-**** referente ao arquivo gerado em “Consultar declarações mensais de recebimento de auxílios” no mês de fevereiro de 2023. Esta mesma intercorrência de repetição foi identificada em nome de *****.663.566-**** nos meses de março (duas vezes) e abril (três vezes) de 2023.

Diante do exposto, é necessário realizar melhorias no sistema, viabilizando consultas a anos anteriores e a correção quanto à inconsistência de repetições de assinaturas.

4) Dentre as recomendações apresentadas no Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/ SESU-MEC do Ministério da Educação, destaca-se a seguinte:

15. Nesse contexto, faz-se necessário recomendar às suas respectivas Pró-reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis, ou unidades equivalentes responsáveis pela execução do PNAES, que avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos, quais sejam:

(...)

15.14. *investir no desenvolvimento de ferramentas informatizadas corporativas destinadas à melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa;*

De acordo com o ofício, o Ministério da Educação recomendou o investimento em sistemas informatizados, visando melhorias dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa. Portanto, considerando os incisos III e IV da Portaria nº 06/2019/PRAE, é necessário aprimorar as ferramentas de sistema, contribuindo para o controle da PRAE destas duas condicionalidades. Orienta-se a CTIC a realizar tratativas com a PRAE no intuito de obter detalhes com relação a customização de consultas e/ou relatórios do módulo Assistência ao Estudante do SIGAA para gerar informações tempestivas e relevantes, contribuindo para a melhoria nos controles internos e ao cumprimento das exigências normativas.

Manifestação da PRAE: Enquanto não temos sistema para anexar os documentos dos estudantes onde poderemos melhorar a gestão deles, implantamos a partir do edital 17/2023 a digitalização dos termos de compromisso e autodeclaração de residência em pastas no DRIVE, para que qualquer servidor da PRAE possa consultar o documento digitalizado sem a necessidade de localizar o documento físico, esse trabalho é bastante demorado pois temos

vários editais abertos ao mesmo tempo e precisaremos de tempo para ter tudo organizado.

Análise da AUDIN: Considerando a manifestação da PRAE, bem como a recomendação para “aprimorar o sistema SIGAA de modo a receber documentações” a qual está registrada no sistema e-aud da CGU com prazo limite para atendimento até 02/02/2024 e pode ser consultada pela id de tarefa nº 1413690, orienta-se a CTIC a priorizar o atendimento quanto a anexação de documentações pelos alunos via sistema.

Recomendações:

1 (CTIC) – Atender à PRAE no tocante a implementação e melhorias (relatórios/consultas) no módulo assistência ao estudante do SIGAA, considerando os apontamentos neste relatório, bem como priorizar o atendimento da recomendação “aprimorar o sistema SIGAA, permitindo anexar a documentação dos alunos” referente ao Relatório de Auditoria nº 007/2022/AUDIN permitindo que o aluno anexe documentos digitalizados no módulo Assistência ao Estudante;

2 (CTIC) – Avaliar e realizar os ajustes necessários para corrigir a inconsistência na repetição da assinatura digital encontrada no arquivo gerado em “Consultar declarações mensais de recebimento de auxílios” do Módulo Assistência ao Estudante, conforme exposto no item 3 desta constatação.

2.2.3 – Fragilidades no Acompanhamento de Condicionalidades para Manutenção do Benefício

2.2.3.1 - Fragilidades nos controles de pagamentos (Ausência de assinatura digital de discentes)

Critérios:

Instrução Normativa nº 2/2021/PRAE art. 8º “A assinatura deverá ser realizada do 1º até o 15º dia de cada mês para garantir o recebimento do próximo mês”; **art. 9º** “A não assinatura implica na impossibilidade de realização de pagamento dos auxílios, ficando suspensos ou cancelados até a regularização no mês seguinte”; **Art. 11º Parágrafo único** “A não assinatura junto ao sistema por dois meses consecutivos implica o cancelamento dos auxílios, caracterizando a desistência do estudante conforme portarias da PRAE”; **Instrução Normativa nº 08/2022/PRAE/UNILA art. 4º item 1** “A suspensão automática se dará quando a(o) discente não realizar mensalmente a assinatura eletrônica de comprovação de matrícula e de recebimento dos auxílios na forma estabelecida na Instrução Normativa 02/2021/PRAE, datada de 01 de abril de 2021”;

Fato:

Com o objetivo de obter evidências quanto ao atendimento à Instrução Normativa nº 02/2021/PRAE que trata sobre a assinatura digital dos discentes, foram realizados testes de auditoria em uma amostra de 20 discentes. Para isso, foram utilizadas as planilhas geradas em “Consultar declarações mensais de recebimento de auxílios” do módulo Assistência ao Estudante/SIGAA compreendendo o período de janeiro a julho de 2023. O artigo 10º da Instrução Normativa, dispõe que, após o 15º dia do mês, o sistema fechará para assinaturas e para regularizar, o discente deverá enviar e-mail para atendimento.prae@unila.edu.br apresentando justificativa por não ter assinado dentro do prazo. Caso o estudante não assine, haverá a suspensão automática, conforme estabelece o item 1 do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2022/PRAE.

Embora não haja registros das assinaturas dos discentes *****.652.446-**** (julho/2023) e *****.838.797-**** (abril e julho/2023), estes apresentaram justificativas via sistema, conforme

consulta realizada no “Relatório de Discentes – Recebimento de Bolsa Auxílio”, tendo por parâmetro o auxílio e os referidos meses. Os demais não apresentaram justificativas via sistema. A seguir, a relação de discentes que não assinaram digitalmente:

Tabela 3 – Ausência de Assinatura Digital

Período de assinatura	Discentes (CPF)
Janeiro/2023	***.497.228-**, ***.991.120-**;
Fevereiro/2023	***.608.292-**, ***.557.878-**, ***.672.466-**, ***.738.658-**, ***.046.988-**, ***.497.228-**, ***.663.566-**, ***.715.929-**, ***.116.488-**.

Fonte: planilha gerada em “Consultar declarações mensais de recebimento de auxílios” do Módulo “Assistência ao Estudante” do SIGAA dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

De acordo com a Tabela 3, o discente *****.497.228-**** não assinou por dois meses consecutivos (janeiro e fevereiro de 2023). Além disso, não foi identificado registro de justificativa via plataforma do SIGAA. Segundo a Instrução Normativa nº 02/2022/PRAE no parágrafo único do artigo 11 estabelece que “A não assinatura junto ao sistema por dois meses consecutivos implica o cancelamento dos auxílios, caracterizando a desistência do estudante conforme portarias da PRAE”. Constatou-se que não houve cancelamento do auxílio.

No caso da aluna *****.715.929-****, em consulta ao sistema (relatório de integralização de currículo), verificou-se o status de cancelamento de matrícula. Mesmo sem constar registro de assinatura eletrônica para o mês de fevereiro de 2023 e tampouco justificativa via sistema, houve o pagamento do auxílio.

Ressalta-se que a PRAE não suspendeu o pagamento do auxílio dos discentes constantes na **Tabela 3**, conforme estabelece o item 1 do artigo 4º da Instrução Normativa nº 08/2022/PRAE “a suspensão automática se dará quando a(o) discente não realizar mensalmente a assinatura eletrônica de comprovação de matrícula e de recebimento dos auxílios (...)” e o artigo 9º da Instrução Normativa nº 2/2021/PRAE o qual determina que “a não assinatura implica na impossibilidade de realização de pagamento dos auxílios, ficando suspensos ou cancelados até a regularização no mês seguinte”.

Portanto, considerando a ausência de justificativas no sistema em relação aos discentes da **Tabela 3**, constata-se a falta de aderência às normas devido a fragilidades ou ausência de controle da unidade.

Manifestação da PRAE: Informamos que quando as assinaturas eram realizadas pelos estudantes presencialmente eram servidores que registravam a ocorrência no sistema e havia um campo para justificativas. Desde que foi possibilitada a assinatura on-line para os discentes (período de pandemia) o campo justificativa foi desabilitado. significa que, atualmente o controle das assinaturas é realizado através do envio de e-mail aos setores do subsídio financeiro e atendimento ao público ou mesmo através do comparecimento presencial do estudante no setor de atendimento.

Análise da Audin: Segundo a PRAE, o campo justificativa foi desabilitado, entretanto, existem registros de justificativas de alunos, conforme mencionado nesta constatação. Informa-se que, para fins de comprovação, não foram encaminhadas as cópias das justificativas de cada discente informado na **Tabela 3** referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023. Portanto, será mantida a constatação, sendo necessária a comprovação do controle.

Recomendações:

1 (PRAE) – Considerando que a PRAE não apresentou as cópias das justificativas de cada discente relacionado na **Tabela 3** para comprovação, bem como as respectivas análises realizadas quanto ao atendimento destas justificativas, recomenda-se proceder o desconto do auxílio moradia modalidade subsídio financeiro conforme apresentado na **Tabela 3**, haja vista a ausência de assinatura dentro do prazo estabelecido e a falta de justificativa;

2 (PRAE) – Considerando o acompanhamento mensal de condicionalidades para manutenção do benefício, incluir no processo de pagamento do auxílio moradia (modalidade subsídio financeiro) documento relacionando os discentes que assinaram dentro do prazo. Incluir ainda a relação mensal dos estudantes que não assinaram dentro do prazo, identificando os que já apresentaram justificativa para fins de pagamento, bem como a relação daqueles que não apresentaram.

2.2.3.2 – Fragilidades nos Controles de Aproveitamento Acadêmico Semestral

Critérios:

Inciso IV do Artigo 20 da Portaria nº06/2019/PRAE/UNILA - *O auxílio-moradia poderá ser cancelado quando o aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso; Edital nº 4/2022/PRAE item 10.6: Cabe ao(à) discente conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes aos auxílios estudantis da PRAE conforme Portarias N° 5 e 6/PRAE de 2019.*

Fato:

Para verificação, utilizou-se o Relatório de Notas do Aluno do módulo Assistência ao Estudante. Contudo, relata-se a existência de limitação dos trabalhos devido ao sistema não gerar este relatório quando o aluno se encontra com matrícula cancelada. Diante disso, não foi possível a verificação de cinco alunos, sendo quatro em razão de reopção de curso. A mesma situação ocorreu ao consultar o relatório “Desempenho Acadêmico de Bolsistas” quando se extrai planilha no formato “csv” a qual traz diversas informações para fins de controle. Após a reopção de curso, não é possível consultar o curso anterior neste relatório. Com base no relatório de notas, constatou-se para o período 2022.2 um índice de aprovação de apenas 33% para o discente *****.518.749-****, obtendo aprovação em apenas uma disciplina das 3 matriculadas. Com relação à discente *****.838.797-****, no semestre 2021.9 ela obteve 50% de aprovação, ou seja, aprovação em duas das quatro disciplinas matriculadas, não atingindo o mínimo recomendado de 67%.

O Ministério da Educação, com base em recomendações da CGU, emitiu o Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, destacando-se as seguintes orientações:

15. Nesse contexto, faz-se necessário recomendar às suas respectivas Pró-reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis, ou unidades equivalentes responsáveis pela execução do PNAES, que avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos, quais sejam:

(...)

15.9. estabelecer, como condição para manutenção dos benefícios de assistência estudantil no âmbito do programa, a obrigatoriedade de o estudante possuir frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas e coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas, ressalvada regulamentação em contrário da instituição de ensino superior disposta sobre frequência e rendimento acadêmico;

(...)

15.11. apurar e suspender imediatamente a concessão de benefícios a estudante com matrícula em situação de trancamento, que tenha abandonado ou concluído o curso, que

tenha desistido da bolsa ou do curso, que não seja frequente às aulas ou não possua desempenho acadêmico satisfatório;

Neste caso, a PRAE estabeleceu como condicionalidade para o rendimento acadêmico a aprovação em 67% das disciplinas matriculadas para o semestre. Considerando as recomendações no Ofício-Circular, sugere-se a PRAE realizar tratativas com a CTIC visando melhorias nas ferramentas de sistema, tais como criar relatório no módulo da Assistência ao Estudante relacionando discentes com aprovações inferiores a 67% para fins de acompanhamento pedagógico, podendo incluir outros parâmetros como rendimento inferiores a 50% das disciplinas para suspensão imediata do benefício, conforme recomendado no parágrafo 15.11.

Para manutenção do benefício, no parágrafo 15.9 foi recomendada a frequência mínima mensal de 75%. A PRAE realiza esse acompanhamento semestralmente. Em resposta a questionamento da Audin sobre a possibilidade de extrair relatórios do sistema com informações tempestivas para realizar o acompanhamento da frequência, a PRAE manifestou no Ofício nº 49/2023/PRAE que:

Não. Pois isso dependeria do lançamento de frequência pelo docente tempestivamente e o sistema gerar relatórios parciais com base nesses lançamentos, o que não é possível pelo SIGAA atualmente.

Por fim, constataram-se discentes com aprovações inferiores ao percentual estabelecido no normativo, expondo fragilidades nos controles e a não aderência as normas.

Manifestação da Prae: Foi enviada à CTIC as necessidades de ferramentas no sistema para atender os marcos regulatórios da PRAE. Também pretendemos avaliar a alteração da Portaria nº 06/2019/PRAE.

Análise da Audin: Considerando a iniciativa da unidade em propor a TI melhorias nas ferramentas de sistema para garantir a conformidade com as regulamentações e de seus controles internos, não serão feitas recomendações a esta constatação. Entretanto, as informações servirão de base para recomendação da [constatação 2.2.3.3](#).

2.2.3.3 - Ausência de controle quanto a matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do semestre

Critérios:

III do Artigo 20 da Portaria nº06/2019/PRAE/UNILA “O auxílio-moradia poderá ser cancelado quando (...) o discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade”

Edital nº 04/2022/PRAE item 10.6 “Cabe ao(à) discente conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes aos auxílios estudantis da PRAE conforme Portarias N° 5 e 6/PRAE de 2019”.

Fato:

Foi verificado o relatório “desempenho acadêmico de bolsistas” em formato de planilhas para os períodos de 2022.2 e 2023.1, apresentando os seguintes achados:

- o discente *****.518.749-**** nos dois últimos semestres não se matriculou em componente curricular obrigatório. Segundo o relatório, para o semestre 2022.2 seriam 8 disciplinas obrigatórias e para o semestre 2023.1 7 disciplinas obrigatórias;
- a discente *****.557.878-**** se matriculou em 2 componentes obrigatórios de um total de 7 para o semestre 2023.1;
- a discente *****.991.120-**** matriculou-se em 2 disciplinas de 5 obrigatórias para o semestre 2022.2, e matriculou-se em 2 disciplinas de 6 obrigatórias para o semestre 2023.1;
- a discente *****.116.488-****, por ocasião de reopção de curso, consta matrícula em 2 componentes obrigatórios de um total de 5 para o semestre 2023.1. Ressalta-se que não foi possível verificar o semestre 2022.2 devido ao sistema não apresentar informações do curso anterior, em razão do cancelamento de matrícula do curso anterior.

Destes apontamentos, observa-se o fato de o discente *****.518.749-**** sequer ter se matriculado em componentes curriculares obrigatórios nos semestres de 2022.2 e 2023.1.

Dos controles da unidade:

No tocante aos controles e mecanismos utilizados para atendimento do disposto no Inciso III do Artigo 20 da Portaria 06/2019/PRAE/UNILA, o qual trata sobre o cancelamento do benefício quando o discente não estiver matriculado em todos os componentes curriculares disponíveis e obrigatórios no semestre, a unidade respondeu por meio de Ofício nº 49/2023/PRAE que:

Não realizamos controle de matrícula semestralmente. Realizamos no ato de assinatura do termo de compromisso orientação de que o discente deve se organizar no sentido de cumprir todos os componentes ofertados para seu curso semestralmente, além de orientarmos sobre o critério de não reprovação por falta, isto por que prevemos a disponibilização do auxílio pelo tempo regular do curso em que o discente está matriculado.
(...)

Em se tratando das matrículas em componentes disponibilizados para cada curso em cada semestre, não é realizado controle individualizado, isto porque a Prae não dispõe de recursos humanos para apurar caso a caso, se o estudante se matriculou em todos os componentes que seu curso ofereceu. Assim como os relatórios gerados pelo SIGAA são insuficientes para mensurar os dados, uma vez que temos especificidades em cada curso, como por exemplo disciplinas com pré-requisitos ou falta de oferta de determinados componentes curriculares.

Conforme mencionado, a PRAE não realiza o controle desta condicionalidade. Adicionalmente, informou que os relatórios disponíveis no sistema não dispõem de todas as informações necessárias para este tipo de monitoramento. Durante as atividades de auditoria, foram realizados testes. Com relação ao relatório de integralização de currículo, é possível consultar individualmente desde que o discente esteja em dia (sem reprovações ou atrasos), porém, exigindo uma verificação manual. Aliás, ao considerar a amostra, constatou-se que parte dos estudantes não se matriculam em todos os componentes obrigatórios do semestre, seja devido a reprovações, pré-requisitos relacionados a outras disciplinas ou por falta de oferta. Com relação ao relatório extraído em “Desempenho Acadêmico de Bolsistas” do módulo assistência ao estudante, este apresenta diversas informações necessárias para o acompanhamento, porém, por conta de reprovações anteriores, por exemplo, exigiria uma análise individual para cada aluno. Caso seja necessário para viabilidade de controle desta condicionalidade, sugere-se estipular um percentual mínimo ou uma carga horária mínima não inferior a 50% dos componentes curriculares obrigatórios do semestre, levando-se em conta o parágrafo 15.9 do Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC no tocante ao “coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas” e a suspensão imediata da concessão do benefício,

conforme disposto no parágrafo 15.11 “... não possua desempenho acadêmico satisfatório” tendo em vista a impossibilidade atual de verificação da frequência mensal.

Figura 02 – Relatório de Desempenho Acadêmico de Bolsistas (exemplo de informações)

Matrículas Ativas	Aprovações	Reprovações	Reps. Falta	Reps. Nota	Matrículas em Obrigatórias	Aprovações em Obrigatórias	Obrigatórias no Período	Período do Discente
5	5	0	0	0	5	5	6	1
6	6	0	0	0	5	5	6	1
6	5	1	0	1	5	4	7	1
0	0	0	0	0	0	0	0	null
3	3	0	0	0	2	2	7	1
3	3	0	0	0	3	3	5	1
6	6	0	0	0	5	5	6	1
5	5	0	0	0	5	5	5	2

Fonte: planilha gerada no módulo Assistência ao Estudantes do sistema SIGAA (período 2022-1)

A **figura 02** exibe as colunas relacionadas as matrículas em componentes curriculares no semestre 2022.1. Para melhor visualização, foram omitidas outras colunas tais como “nome do discente, matrículas, cursos, etc.”

Um dos objetivos do PNAES é reduzir a retenção, e de forma acertada, a PRAE incluiu em seus normativos o cancelamento pelo descumprimento de contrapartidas para manutenção, justamente para inibir a retenção, incentivando a regularidade no curso para permanecer recebendo auxílio.

Com isso, verifica-se a necessidade de melhorias no Módulo de Assistência ao Estudante, no que tange a geração de relatório e/ou consulta para este tipo de controle. Caso necessário, avaliar alteração do inciso III do artigo 20 da Portaria nº 06/2019/PRAE de modo a viabilizar o controle e o uso de recursos do sistema (relatórios, consultas) para atendimento deste inciso.

Manifestação da Prae: Foi enviada à CTIC as necessidades de ferramentas no sistema para atender os marcos regulatórios da PRAE. Também pretendemos avaliar a alteração da Portaria nº 06/2019/PRAE. O estudante *****.518.749-**** está no edital de cancelamento dos auxílios por Reprovação por Falta (Edital Nº 45/2023/PRAE/UNILA). E não protocolou recurso, portanto terá os auxílios finalizados.

Análise da Audin: Na manifestação, a PRAE informou que realizou o cancelamento dos auxílios do estudante *****.518.749-**** por reprovação por falta. Contudo, se a unidade realizasse o controle semestral de matrículas dos componentes curriculares obrigatórios e paralelamente o controle de aprovação de no mínimo 67% das disciplinas matriculadas no semestre, o cancelamento seria antecipado. Considerando os apontamentos nas constatações 2.2.3.2 e 2.2.3.3, o controle apenas por reprovação por falta demonstra-se frágil, haja vista a possibilidade de o discente não se matricular em disciplinas obrigatórias e/ou de matricular-se em número reduzido de disciplinas.

Outrossim, considerando os estudantes que tiveram seus auxílios cancelados por descumprimento de condicionalidades, é necessário estabelecer um interstício para poder participar e reingressar ao auxílio.

Recomendações:

1 (PRAE) – Considerando os apontamentos, considerando os discentes que venham a ter o auxílio cancelado por descumprimento de condicionalidades, considerando a ausência de restrição de tempo para reingresso ao benefício, incluir na Instrução Normativa nº 9/2022/PRAE dispositivo exigindo-se a comprovação de desempenho semelhantes às exigidas para permanecer no programa (aprovação não inferior a 67% das disciplinas cursadas no período, estar matriculado em todos os componentes obrigatórios do período).

2.2.4 – Fragilidades no processo de seleção

2.2.4.1 - Divergência de endereço entre os contratos e as declarações do locatário

Critérios:

Conferência de informações relevantes das documentações entregues para atendimento de itens do Edital. **Edital 04/2022/PRAE art. 6.2:** *Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas a verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pelo(a) discente implicará na eliminação do processo seletivo;* **art. 10.4:** *Os(as) discentes deferidos e contemplados no auxílio subsídio financeiro moradia terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de compromisso para apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel em nome do acadêmico ou declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico), estando a apresentação do mesmo condicionada à manutenção do auxílio subsídio financeiro moradia.*

Fato:

Constataram-se divergências nos endereços informados entre os contratos de locação e as declarações dos locatários. No tocante às discentes *****.683.918-**** e *****.046.988-****, a divergência identificada foi em relação ao número da casa. No caso da aluna *****.672.466-****, os endereços são diferentes (ruas e números). Por se tratar de auxílio destinado às despesas com moradia, orienta-se conferir, além de data e assinaturas, o endereço informado na declaração do locatário e no contrato de locação.

É responsabilidade da unidade entrar em contato com as discentes para verificar e confirmar o endereço correto, solicitando, se for o caso, o contrato com a informação adequada ou nova declaração.

Manifestação da PRAE: Serão adotadas medidas no sentido de melhor conferência e controle quanto aos endereços colocados pelos estudantes e questioná-los quando necessário.

Análise da Audin: Por tratar-se de exigência editalícia condicionando a manutenção do benefício, a PRAE deve solicitar a apresentação da documentação com o endereço correto. Em caso de não atendimento por parte das discentes, deve suspender imediatamente o benefício. Por fim, informa-se que a unidade se prontificou em adotar medidas para melhoria nos controles.

2.2.4.2 - Não aderência ao Edital (não apresentação de cópia do cadastro CADÚnico)

Critérios:

Edital nº 04/2022/PRAE no artigo **5.4.3** Etapa 3. *Anexar os documentos comprobatórios para aferição de renda per capita, conforme descritos abaixo: (...) III - Cópia do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal em nome do(a) discente ou dos pais/familiares.*

Fato:

Apesar da exigência no item 5.4.3 Etapa 3 inciso III do Edital nº 04/2022/PRAE, três discentes da amostra não apresentaram cópias do cadÚnico (***.608.292-**, ***.991.120-** e ***.570.095-**).

O ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC do Ministério da Educação recomendou:

15.3. priorizar a seleção de candidatos ao programa segundo critério de renda per capita nas faixas crescentes de 0,5; 1,0 e 1,5 salário mínimo e que comprovem cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, combinado com critérios de desempenho acadêmico do estudante na educação básica, se ingressante, ou na educação superior, se graduando;

Portanto, constata-se a falta de aderência a um dos itens exigidos pelo Edital. Orienta-se a unidade auditada, para fins de controle e melhoria nas informações disponibilizadas pelo edital, que caso considere a entrega da Cópia do *CadÚnico* como um documento opcional ou complementar, esta informação deverá constar no edital para que possibilite a participação de todos, inclusive daqueles estudantes que não possuem o documento que comprove o referido cadastro.

Manifestação da PRAE: Registramos que nossos editais preveem um conjunto de documento no sentido de fornecer ao analista o máximo de informações e materialidade com vistas a entender a realidade de um sujeito e/ou família que na particularidade da UNILA é proveniente de diferentes cidades, entretanto, e ainda que os documentos sejam muito relevantes, entendemos que a eventual ausência de um determinado documento não significa que o analista não consiga conhecer dada realidade. Os processos de análise são realizados por profissionais que têm em sua formação profissional competência ética e técnica operativa para tal.

É verdade que podemos colocar a documentação como opcional, entretanto, entendemos que significativa parcela dos estudantes não os apresentará, o que pode dificultar mais o trabalho do analista.

Importante mencionar que, embora para os analista, o comprovante de inscrição no CadÚnico seja muito importante para entender a realidade do estudante não pode o analista deixar de considerar que este é um cadastro realizado em outra política pública que opera de diferentes formas nos diferentes municípios, e que, especialmente naquele momento de Pandemia, estava sobrecarregado.

Por fim, entendemos que os estudantes não são desestimulados a concorrer

ao edital pelo fato de ser requerido o CadÚnico e ele não o possuir, pelo contrário, o fato de ser requerido nos editais motiva os estudantes e seus familiares a conhecer e se inscrever no CadÚnico, ainda assim, estudaremos a melhor forma de atender a recomendação indicada.

Análise da Audin: A unidade deve garantir o tratamento isonômico e estar em conformidade às regras do edital, em razão do princípio da legalidade. O artigo 5.11 do Edital nº 4/2022/PRAE/UNILA estabeleceu que “o não cumprimento dos itens exigidos no edital acarretará no indeferimento dos pedidos”. Portanto, a falta de apresentação de cópia do CadÚnico acarretaria no indeferimento preliminar, cabendo ao candidato apresentar recurso. Na manifestação, a unidade admite que, se a cópia do CadÚnico fosse considerada opcional, a sua não apresentação pode dificultar a análise.

Orienta-se a PRAE a dar ciência a área responsável pelo processo de seleção sobre a necessidade de cumprir às exigências estabelecidas nos editais, considerando o tratamento isonômico a que todos estão submetidos e ao princípio da legalidade.

Recomendação:

1 (PRAE) – Elaborar o código de ética da PRAE;

2.2.4.3 – Não apresentação de cópia de contrato de locação ou declaração de locatário

Critérios:

Edital nº 04/2022/PRAE item 10.4 *Os(as) discentes deferidos e contemplados no auxílio subsídio financeiro moradia terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de compromisso para apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel em nome do acadêmico ou declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico), estando a apresentação do mesmo condicionada à manutenção do auxílio subsídio financeiro moradia. Inciso IV, § 1º do Artigo 8º da Portaria nº 18/2012/MEC: o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.*

Fato:

Com o objetivo de verificar o atendimento do item 10.4 do Edital nº 4/2022/PRAE, foram solicitadas cópias dos contratos de locação de 20 discentes. Em resposta, a PRAE manifestou no Ofício nº 49/2023/PRAE que:

Informa-se que o módulo assistência ao estudante do SIGAA não possibilita o estudante anexar ou subir qualquer documento, sendo assim tanto o Termo de Compromisso, quanto os contratos/declarações de aluguel são recolhidos manualmente.

Segue cópias do termo de compromisso e do contrato de locação ou da declaração do locatário dos estudantes acima que foi possível localizar (...)

Considerando a manifestação da área, verifica-se a necessidade de melhorias no módulo Assistência ao Estudante do SIGAA permitindo o envio de documentos via sistema pelos estudantes.

Em análise aos documentos, foram constatadas a ausência de contrato de locação ou de declaração de locatário dos(as) seguintes alunos(as): *****.635.416-***; ***.838.797-***;**

***.844.546-**, ***.648.998-**, ***.497.228-**, ***.991.120-**, ***.418.844-**, e
***.570.095-**.

Diante disso, oito cópias de contrato ou declaração do locatário não foram apresentadas pela PRAE, ou seja, 40% da amostra, demonstrando fragilidades nos controles internos da unidade.

Manifestação da PRAE: Serão adotadas medidas no sentido de organização e controle da documentação.

Análise da Audin: Uma forma de mitigar os riscos de extravio é proceder a digitalização da documentação para o ambiente eletrônico. No tocante a ausência da documentação, a unidade deve suspender o pagamento do auxílio e apurar a situação exposta visando identificar as falhas de controle que conduziram ao pagamento, visando melhorias nos controles e a mitigação de riscos.

Importante ressaltar que a apresentação da documentação é uma exigência para o pagamento do benefício, cabendo sua comprovação de entrega. Segundo o artigo 10.4 do Edital 04/2022/PRAE “os(as) discentes deferidos e contemplados no auxílio subsídio financeiro moradia terão o **prazo de 60 (sessenta) dias** após a assinatura do termo de compromisso **para apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel em nome do acadêmico ou declaração do locatário** (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico), estando a apresentação do mesmo condicionada à **manutenção do auxílio subsídio financeiro moradia**”. Após a assinatura do “Termo de Compromisso”, os discentes teriam até 60 dias para apresentação da cópia do contrato de locação ou da declaração do locatário. Constatou-se que a PRAE não dispunha de tal documentação, devendo proceder a suspensão imediata do auxílio moradia referente aos discentes informados, sendo uma condição para manutenção do benefício. Considerando a quantidade elevada de ausência desta documentação, orienta-se a unidade a proceder o levantamento de todos os demais discentes deferidos pelo Edital nº 4/2022/PRAE.

Recomendações:

1 (PRAE) – Revisar os controles internos para recebimento de documentação, análise, autorização para pagamento e arquivamento, de modo a garantir o interesse público em primeiro plano;

2 (PRAE) – Suspender imediatamente os pagamentos dos discentes (***.635.416-**, ***.838.797-**, ***.844.546-**, ***.648.998-**, ***.497.228-**, ***.991.120-**, ***.418.844-**, e ***.570.095-**) pelo não atendimento de condição para manutenção do auxílio, conforme artigo 10.4 do Edital nº 4/2022/PRAE, os quais não apresentaram cópia do contrato de locação ou declaração de locatário. Realizar levantamento dos demais discentes que não fizeram parte da amostra, e caso constatada a ausência de contrato ou de declaração de locatário, proceder a imediata suspensão do benefício conforme artigo 10.4 do edital até a apresentação da documentação;

3 (PRAE) – considerando a ausência de cópia de contrato de locação e declaração de locatário, apurar responsabilidade da área que autorizou a realização dos pagamentos;

2.2.4.4 - Recebimento de subsídio moradia residindo no município de origem

Critério:

Artigo 3º da Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA: O objetivo do auxílio-moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na UNILA, se obrigam a manter moradia fora

do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
Edital nº 04/2022/PRAE item 2.2.1 - Auxílio subsídio financeiro moradia: Destinado ao custeio parcial de despesas de moradia para os(as) discentes de graduação da UNILA que, por ocasião do curso, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem (...)

Fato:

No ato de inscrição pelo sistema INSCREVA foi solicitado ao discente declarar a residência de origem. A discente *****.715.929-**** informou a cidade de Medianeira, a mesma do comprovante de residência inserido no sistema INSCREVA. Na declaração de divisão de aluguel constou o mesmo domicílio do comprovante de endereço inserido no sistema INSCREVA. Apesar de a Declaração de Divisão de Aluguel constar por padrão a informação “no município de Foz do Iguaçu-PR”, ressalta-se que o endereço do imóvel é o mesmo da cidade de Medianeira-PR.

Em março 2023 foi registrado o cancelamento de matrícula da aluna por desistência/abandono. Portanto, orienta-se a realizar melhorias nos controles, seja por meio de checklist, visando atendimento aos normativos.

Manifestação da PRAE: A estudante, no momento da análise, declarou residir em outra cidade (medianeira) e comprovou tal informação, portanto, não há erro em seu deferimento de auxílio moradia. O erro ocorreu se a estudante não se mudou para Foz. Realizaremos orientações para que o setor que recebe a declaração de aluguel realize conferência em relação ao endereço de residência dos estudantes.

Análise da Audin: Existem dois momentos para a análise, o primeiro ocorreu na seleção, considerando o endereço informado no sistema INSCREVA. O segundo é após a assinatura do termo de compromisso, quando o discente deve entregar em até 60 dias a cópia do contrato de locação ou declaração do locatário. O artigo 3º da Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA estabelece que “*O objetivo do auxílio-moradia é contribuir nas condições de moradia de discentes que, devido ao ingresso na UNILA, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem, colaborando para permanência estudantil nos cursos de graduação, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras*”. A aluna continuou residindo no município de origem. Em março de 2023, verificou-se registro de cancelamento de matrícula. A norma visa prevenir situações de retenção e evasão, sendo a distância para deslocamento um motivador para o abandono. Orienta-se a revisão dos procedimentos na checagem de dados do contrato ou declaração do locatário, tais como endereço, data de assinatura, e outras que a área julgar relevantes.

2.2.5 – Necessidade de implantação da gestão de riscos

Critérios:

Riscos identificados e mapeados; medidas definidas para tratamento de riscos; fluxo de processos definidos.

Fato:

Foram solicitadas informações a PRAE sobre a gestão de riscos dos recursos do PNAES, se a unidade tem identificado os riscos expostos, bem como sobre o fluxo de processos, mapeamento de processos e o mapeamento de riscos. A PRAE respondeu no Ofício nº 27/2023/PRAE que:

Os fluxos de processos estão em construção, alguns mapeamentos serão passados em breve pelo escritório de processos.

(...)

A PRAE não possui a descrição de riscos e/ou gerenciamento de riscos, conhecemos os riscos envolvidos nos processos e criamos formas de minimizá-los ou mitigá-los, como exemplo, o pagamento, conferir se não há nomes duplicados, retirar a lista do sistema sempre no dia que for enviar o pagamento, como forma de não pagar discentes que estejam ativos, conferências ao início de cada semestre dos discentes que estão matriculados e quem não está, mas apresenta-se ativo ainda no sistema entre outros, no entanto os mesmos ainda não foram de forma isolada descritos como riscos.

Segundo as informações, os fluxos de processo estão em construção e a PRAE ainda não possui a descrição de riscos. Constatou-se ainda que não foram estabelecidas metas com o objetivo de reduzir as taxas de retenção e evasão. Entretanto, a PRAE informou no anexo ao Ofício nº27/2023/PRAE que para minimizar riscos de evasão é realizado acompanhamento pedagógico com base em indicadores de desempenho acadêmico, desde o segundo semestre do ano de 2020.

Que está consignado a constatação “falta de indicadores sobre a redução das taxas de retenção e evasão de alunos” no Relatório de Auditoria nº 007/2022/AUDIN e que se encontra registrada no sistema e-Aud DA CGU com a id de tarefa nº 1411960, o qual recomenda implementar avaliação da eficácia da concessão.

Recomendação:

1 (PRAE) – realizar o mapeamento de processos e de riscos referente à concessão de auxílios de assistência estudantil (em especial o auxílio moradia);

3 - CONCLUSÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2023, foi realizada a atividade de auditoria com o objetivo de avaliar aspectos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados ao auxílio moradia na modalidade subsídio financeiro. Na execução da ação, foram identificadas fragilidades de conformidade e de controles internos relacionadas ao processo de seleção e de acompanhamento das condicionalidades, bem como a necessidade de melhorias no sistema informatizado no tocante às consultas e relatórios do módulo assistência ao estudante do SIGAA.

Foram apresentadas orientações e recomendações com vistas a melhorias dos controles internos da unidade, de governança (revisão de normativos e formalização de competências das unidades internas) e de gestão de riscos. Que as recomendações deste relatório serão registradas no sistema e-aud da CGU e serão objeto de monitoramento por esta unidade de auditoria.

Por fim, foram apresentadas recomendações às unidades para ciência e providências.

Foz do Iguaçu, 26 de dezembro 2023.